



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 59/IEF/GCARF - COMP SNUC/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0016958/2022-80

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA FAZENDA PARAÍSO
CNPJ/CPF	17.533.714/0001-68
Município(s)	Zona rural de João Pinheiro- MG
Nº PA COPAM	00155/2011/001/2012 (Pasta 1256)
Nº SEI	2100.01.0016958/2022-80
Atividade - Código (DN COPAM 74/2004)	G-01-07-5 Cultura de cana-de-açúcar, sem queima (4); G-05-04-3 Canais de irrigação (3); G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização p/ agricultura sem deslocamento população atingida (3); G-03-02-6 Silvicultura (NP); F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (NP);
Classe	4
Licença Ambiental	Certificado LOC Nº 026/2017 Concede a empresa Sanders Agrícola Ltda e Outra / Fazenda Paraíso , Licença em Caráter Corretivo; Validade: 10 anos com vencimento em 03/07/2027; certidão datada de 07/07/2017(fl. 246, PA)
Condicionante de CA	03 Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.(cf. Pág. 19/22, PU 0410976/2017).
Estudos Ambientais	EIA / RIMA; PU 0410976/2017 (fls 261 a 282, PA)
Valor de referência do empreendimento	O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da Planilha de Valor de Referência (fl. 288, PA) , devidamente assinada e datada em 25/10/2017 . Valor do VR - R\$22.676.469,42 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil , quatrocentos sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).
VR Atualizado (VRA = VR x tx. TJMG) Tx. TJMG (intervalo entre 10/2017 a set/2022 = 1,3244222	VRA = R\$22.676.469,42 x 1,3244222 = R\$30.033.219,52
Valor do GI apurado:	0,428%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (set/2022)	R\$ 128.542,18

1.1 - Introdução

O empreendimento se localiza na micro-bacia do Ribeirão da Mutuca. Banham o imóvel os seguintes mananciais: Ribeirão do Feio, Ribeirão da Anta, Ribeirão da Mutuca e mais três córregos sem nomes. Todos pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos SF7 (trecho da pág. 33, RIMA).

Discriminação - Atividades (Cf. DN 74/2014)	Quantificação da Atividade
G-01-07-5 Cultura de Cana de Açúcar sem queima (4)	3.341,3500 ha
G-05-04-3 Canais de Irrigação (3)	20,158 Km
G-03-02-6 Silvicultura (NP) (Eucalipto)	1,32 ha
G-06-01-8 Armazenamento de Agrotóxicos (1)	54 m ²
F-06-01-7 Ponto de Abastecimento (NP)	15 m ²
Pivôs lineares	03 conjuntos
Reserva Legal	1.174,2251 ha
Compensação de Reserva Legal	455,0000 ha
Reserva Legal a título de compensação florestal	10,3300 ha
APP	330,8337 ha
Pasto	4,7500 ha
Cerrado	2,85,9474 ha
Sede	6,2400 ha
Estradas e Carreadores	144,4908 ha
Lagoas	11,3600 ha
Barragem	47,0000 ha
Pista	1,86 ha

O empreendimento está constituído por uma única matrícula nº 29.707 CRI de João Pinheiro com área total de 5.814,7070 ha que se encontram discriminados na tabela 1 da fl 266, PA, e que foram detalhados na tabela acima.

No total estão instalados 3 equipamentos que totalizam a área irrigada de 1.578,0247 ha (pág. 86, EIA).

A Fazenda Paraíso possui um manancial significativo, demonstrado no mapa da ADA do empreendimento (juntado ao processo à fl. 283), quando podemos visualizar 07 nascentes dentro da área e ainda o Ribeirão da Anta acompanhando a divisa do empreendimento num dos trechos do perímetro.

O empreendimento está inserido no planalto central do Brasil. O relevo predominante no empreendimento é de plano a suave ondulado, em altitude variando de 1.000 m a 880 m, caracterizada por superfícies tabulares (Chapadas), entrecortadas por vales encaixados por onde correm córregos e veredas (trecho pág. 113, EIA).

Como demonstrado no trecho acima e ainda, como podemos visualizar no mapa da pág. 283, PA, é possível detectarmos a presença de veredas na área do empreendimento, que se trata de fitofisionomia protegida pela Lei Federal 12.651, 25/05/2012, definida no inciso XII do art. 1º desta.

Empreendimento possui casa sede, 02 casas de moradia e 01 alojamento localizadas na sede. Todas as residências são em alvenaria, possuem luz elétrica, água encanada e dotadas de fossa séptica. [...] A Fazenda Paraíso possui um cozinha/refeitório onde são feitas e servidas as refeições. [...] A oficina possui balcões, morsas, tomadas trifásicas, furadeiras, lixadeiras, piso concretado e está localizada dentro do galpão. [...] Existe um galpão para armazenamento de adubos e servem também de abrigo para as máquinas. [...] Na propriedade existe um sistema de armazenamento aéreo de óleo diesel, com capacidade para 15.000 litros, que abastecem as máquinas, [...] possui bacia de contenção; área de abastecimento com piso impermeável e com canaletas ligadas a caixa SAO. Etc.(pág. 96/97, EIA) .

Partindo-se da premissa de que, a totalidade da área eleita para plantio com cana-de-açúcar já era plantada com culturas anuais a mais de 30 anos [...] Os danos ambientais já foram efetuados durante a fase de implantação e operação do empreendimento.

Destaca-se a presença, na área deste empreendimento, da fitofisionomia "campos de murundu", que segundo a Lei 6.520, 17/03/2020, que em seu art. 3º, inciso III, define por:

III - campos de murundu: fitofisionomia do Cerrado composta por microrrelevos formados por conjunto de elevações de diferentes diâmetros, com afloramento natural do lençol freático em período chuvoso, desenvolvendo-se nas proximidades de cabeceiras, veredas e margens de drenagens;

1.2. Cálculo do grau de impacto

Tabela de Grau de Impacto - GI		
Índices de Relevância		Valoração Fixada
<p>1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>"Das espécies registradas na região do estudo, 4 (quatro) possuem status de ameaça em âmbito nacional (MMA, 2003) e 7 (sete), correspondendo a 30,4% do total de espécies registradas, na listade espécies ameaçadas do Estado de Minas Gerais (BIODIVERSITAS, 2007). Destas, 4 estão na categoria "vulnerável" (VU) e 2 na "em perigo" (EN) (Tabela 4, pág. 135, EIA), quando lemos: <i>Tapirus terrestris</i> (Anta) (EN, em MG); <i>Pecari tajacu</i> (Catitu) (VU, em MG); <i>Ozotoceros bezoarticus</i> (Veado Campeiro) (EN, em MG); <i>Chrysocyon brachyurus</i> – lobo guará (VU, em MG e BR) ; <i>Puma concolor</i> – suçuarana (VU, em MG e BR); <i>Myrmecophaga tridactyla</i> – tamanduá bandeira (VU, em MG e BR); <i>Priodontes maximus</i> (Tatu-canastra) vulnerável (VU em MG) e em perigo (EN, no BR). O Tatu-canastra (<i>Priodontes maximus</i>), é o maior e mais raro tatu que existe. Chega a medir mais de 1 m de comprimento, alcançando mais de 50 kg de peso. Suas patas anteriores são dotadas de enormes unhas, com até 20 cm de comprimento, que auxiliam na escavação de buracos.</p>		0,0750
<p>2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)</p> <p><u>Razões para marcação do item</u></p> <p>Entre as atividades licenciadas verifica-se a introdução ou facilitação de espécies alóctones na área do empreendimento. Temos licenciado 1,32 ha de G-03-02-6 Silvicultura (Eucalipto).</p> <p>Citamos Matthews S. et al. (2005) Programa Global de Espécies Invasoras. Instituto Horus. http://www.institutohorus.org.br/download/gispSAmericapo.pdf. "Com relação ao gênero <i>Eucalyptus</i>, relata que algumas espécies têm escapado das plantações e se tornado invasoras".</p> <p>Conforme apresentado na base do Instituto Hórus, os ambientes preferenciais para a invasão do gênero <i>Eucalyptus</i> são os ecossistemas abertos, expostos à insolação plena. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, deslocando espécies herbáceas. O Instituto Hórus recomenda, como medida preventiva de manejo: "Restringir o uso à produção florestal, com medidas contínuas de controle para o caso de escape de áreas de plantio. Não autorizar o uso nas proximidades de nascentes e corpos d'água pequenos". [http://bd.institutohorus.org.br/www/?p=Mz82dSFpNGVibTBxdwoGSR4Zxg8lVl5nZDjxPG9tL2htf34qfnUpODgEWQ1ZXFZCRVYeSE4bDVEGXU8FAIZRU1BYMCS9f34mlyQ0Zjt#tabsheet_start]. Acesso em 10/10/2022].</p>		0,0100
<p>3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação</p> <p><u>Razões para a marcação do item:</u></p> <p>O empreendimento está localizado no domínio do bioma Cerrado.</p> <p>"O bioma Cerrado, a despeito de sua importância como hotspot para a conservação, tem sofrido perdas significativas de cobertura nativa nas últimas décadas. Tais perdas resultam em uma paisagem fragmentada, com consequências negativas para a manutenção da biodiversidade, em especial para a mastofauna de médio e grande porte" (BARCELAR, 2007).</p> <p>Temos demonstrado no mapa da pág. 283, do PA (pasta 1256), onde é possível detectarmos a presença de veredas na área do empreendimento, que se trata de fitofisionomia protegida pela Lei Federal 12.651, 25/05/2012, definida no inciso XII do art. 1º desta.</p> <p>Vemos citado ainda, no trecho do Parecer Único da Supram NOR, quando menciona o não cumprimento da condicionante estabelecida pelo TAC: "Apresentar estudo indicativo ambiental que demonstre a melhor alternativa técnica para retirada da cana-de-açúcar e pastagens das áreas de preservação permanente-APPS- das veredas, com levantamento quantitativo e qualitativo das áreas impactadas pela intervenção [...]sem o uso de maquinários nos solos hidromórficos[...]".</p> <p>Com a necessidade legal de se manter as reservas legais, ainda vemos vários fragmentos de vegetação que conservam condições necessárias para o abrigo de flora e fauna. A presença deste empreendimento é suficiente para fragmentar a vegetação regional.</p>	Ecosistemas Especialmente protegidos	0,0500
	Outros Biomas	0,0450
<p>4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>No mapa de cavidades apresentado temos demonstrado que 100% do empreendimento encontra-se em área de potencialidade de ocorrência de cavidades BAIXA. Não foi observado afetação do empreendimento em nenhuma cavidade já levantada pela CECAV.</p>		0,0250
<p>5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável</p> <p><u>Razões para não marcação do item</u></p> <p>O empreendimento não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".</p>		0,1000
<p>6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"</p> <p><u>Razões para não marcação dos itens:</u></p> <p>A ADA e AID encontram-se fora de área classificada como prioritária para a conservação, como podemos visualizar no mapa apresentado.</p>	<p>Importância Biológica Especial</p> <p>Imp. Biol. Extrema</p> <p>Imp. Biol. Muito Alta</p> <p>Imp. Biol. Alta</p>	<p>0,0500</p> <p>0,0450</p> <p>0,0400</p> <p>0,0350</p>

<p>7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A exposição do solo no pré-plantio, quando das primeiras chuvas, gera o carreamento de partículas para áreas mais baixas, provocando o assoreamento dos leitos de rios, reduzindo a qualidade das águas. Verifica-se a preocupação com medidas mitigadoras, mas em áreas tão extensas plantadas com a cana-de-açúcar, as alterações ocorrem, como fica demonstrado na pág. 102, RIMA: "<i>O transporte de sedimentos para os corpos hídricos poderá ocorrer das áreas de lavoura até os mananciais de água</i>".</p> <p>Fica demonstrado na pág. 79, EIA, que na construção do barramento da propriedade houve impacto no meio físico, quando: "<i>[...] durante as operações de construção e aterro, foram removidos e transportados significativos volumes de solo, para levantamento do maciço</i>".</p> <p>Ainda falando da construção do barramento, cita-se o trecho da pág. 81 do EIA: "<i>para fins de instalação foi retirada a vegetação próxima ao curso, sendo responsável por possíveis, mas, pequenas alterações na qualidade de água (cor, turbidez, sólidos totais, pH, oxigênio consumido, oxigênio dissolvido, etc.)</i>".</p> <p>Diante das inúmeras pragas e doenças apresentadas na cultura da cana, fica claro a necessidade do uso contínuo de agrotóxicos que contaminam não só o solo mas também os mananciais, atingindo os lençóis freáticos, que são rasos na região do empreendimento.</p>	0,0250
<p>8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>O uso de recursos hídricos na Fazenda Paraíso pode ser medido pelo número de processos de captação usados, como pelos volumes outorgados, tanto para consumo humano, como para o consumo na irrigação das lavouras descritos na pág. 12/22, PU (fl. 272, PA):</p> <p><i>O empreendimento possui um barramento localizado no Ribeirão do Feio, com área de 95,00 ha, devidamente regularizado pela Portaria de Outorga n° 00621/2008, em processo de renovação [...]. A vazão outorgada é de 500 l/s para irrigar uma área de 1.792,08 hectares. O empreendimento também possui um poço tubular, [...] para fins de consumo humano, [...] A vazão outorgada é de 6 m³/h. [...] o empreendedor protocolou processo de poço tubular, [...] que se encontra com parecer pelo deferimento. A vazão outorgada é de 200m³/h. Foi solicitada ainda perfuração de mais dois poços tubulares, devidamente autorizados por esta Superintendência.</i></p> <p>Temos um consumo razoável de recursos hídricos nesta propriedade suficiente para gerar uma redução anual da recarga hídrica, considerando ser a região de baixa pluviosidade.</p>	0,0250
<p>9. Transformação de ambiente lótico em lêntico</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Este trecho da pág. 80, EIA, deixa claro a transformação: "<i>Com base no tempo previsto da água no lago, o ponto de tomada d'água e a pouca densidade de cobertura vegetal do solo inundado, pode-se inferir num impacto direto, regional, porém de média magnitude, e ainda reversível. Isto porque, ao longo do tempo contado após a saída da água do reservatório, considerando a vazão ecológica de 70% da vazão mínima, ocorre diluição e oxigenação normalizada da água pela retomada do ambiente lótico. Já na pág. 81, ao citar os impactos ambientais recorrentes das áreas inundadas para formação dos reservatórios, entre outros, é mencionado: alteração no ambiente aquático que de lótico passarão a lêntico</i>".</p> <p>Todo barramento é a transformação de ambiente lótico em lêntico.</p>	0,0450
<p>10. Interferência em paisagens notáveis</p> <p><u>Razões para a não marcação do item</u></p> <p>Entende-se por paisagem notável região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.</p> <p>Consta-se, na análise dos estudos, que o empreendimento está instalado em área com paisagem natural composta por fitofisionomias características do bioma Cerrado.</p> <p>O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada, porém esta paisagem não se trata de um conjunto de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e ou turismo e lazer, não justificando a marcação deste item.</p>	0,0300
<p>11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam dúvidas de que as atividades inerentes ao empreendimento promovem a emissão de gases de efeito estufa (GEE), principalmente devido ao uso de máquinas pesadas que fazem uso de combustível fóssil.</p> <p>O uso de máquinas ocorre desde o plantio e em todas as fases de produção das culturas.</p> <p>Na pág. 39, EIA, lemos: "<i>A plantadora realiza simultaneamente as operações de sulcamento, adubação e distribuição das mudas dentro dos sulcos, além da aplicação de inseticida sobre os toletes e a cobertura dos mesmos</i>".</p> <p>Existe uma série de atividades, chamadas tratos culturais, que se realizam após o plantio e que vão se repetir todo ano. São atividades de adubação, pulverização, controle de mato, controle de pragas e doenças, etc. Estas atividades são realizadas em várias épocas do ano, ano após ano, com o uso das máquinas. Tanto nas culturas de sequeiro, como nas irrigadas.</p> <p><i>"O corte mecânico de cana picada será realizado por máquinas combinadas denominadas de colhedoras de cana picada que, além de cortar a base e a ponteira da cana, também picam, ventilam, limpam e a carregam nos veículos de transporte que as acompanham lado a lado durante a colheita. Considera-se como tratos culturais na cana-de-açúcar, todas as operações realizadas pós-plantio e pós-colheita, cuja finalidade é fornecer condições adequadas para o bom desenvolvimento e produtividade da cultura até a próxima colheita"</i>. (pág.41, EIA).</p>	0,0250
<p>12. Aumento da erodibilidade do solo</p> <p><u>Razões para a marcação do item</u></p> <p>A finalidade econômica do uso atual das terras na área de influência direta do empreendimento é o plantio de cana-de-açúcar sem queima (pág. 186, EIA).</p> <p><i>"As águas oriundas das estradas são dirigidas aos terraços que as distribuem ao longo do canal formado pelo mesmo, para que infiltrem no solo"</i> (pág. 30, RIMA). Os terraços são medidas mitigadoras que reduzem a erosão mas não erradicam, principalmente pelo grande movimento de máquinas e veículos no interior da propriedade.</p> <p>Percebe-se que neste empreendimento existem "grandes áreas" ocupadas pela agricultura. Mesmo tendo uma resistência natural, as erosões ocorrem devido ao tratos culturais intensos nas diferentes épocas do ano, entre outras atividades. Bacias de contenção de águas pluviais são construídas para mitigar a erosão dos solos, mas a erosão é real e deve ser considerada.</p> <p>Lembremos aqui, que temos também a erosão eólica, que passa a ser significativa devido às grandes áreas agriculturadas.</p>	0,0300

13. Emissão de sons e ruídos residuais		
<u>Razões para a marcação do item</u>		
Durante a operação de cultivo de cana-de-açúcar sem queima, pode-se afirmar que os principais equipamentos geradores de pressão sonora serão: Tratores; Caminhões e Colhedora. Para o controle das emissões de pressão sonora, a empresa adotará as seguintes medidas mitigadoras: Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequente diminuição de pressão sonora; Utilização de protetores auriculares pelos funcionários; Controle e monitoramento do tempo de exposição de funcionários às pressões sonoras geradas. [...] Os ruídos, na maioria das vezes, ficam contidos dentro da área do empreendimento. O trecho acima, da pág. 90 do EIA, demonstra que os estudos se referem apenas à afetação na saúde humana.	0,0100	
A emissão de sons e ruídos residuais implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento e consequentemente interferência em processos ecológicos, como reprodução, dispersão de sementes de espécies nativas regionais, entre outros.		
Somatório Relevância (FR)		0,6650
INDICADORES AMBIENTAIS		
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)		
<u>Razões para a marcação do item</u>		
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento, bem como suas atividades, possuem temporalidade maior que 20 anos.		
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500	
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650	
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850	
Duração Longa - >20 anos	0,1000	
Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3000
Índice de Abrangência		
<u>Razões para a marcação do item</u>		
Os produtos gerados neste empreendimento serão vendidos e distribuídos para fora da ADA. Com certeza terá a produção escoando também por todo o território imbuído.		
Área de Interferência Direta do empreendimento	0,0300	
Área de Interferência Indireta do empreendimento	0,0500	
Total Índice de Abrangência (FA)		0,0800
Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado(0,340+0,100+0,050)		
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação (atendendo ao disposto no art. 19 do Decreto 45.175/2009) (Ver abaixo)		

1.3 Reserva legal

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009: "Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação."

De acordo com parecer COPAM NOR 0410976/2017 (fls. 274): "As áreas de reserva legal encontram-se devidamente averbadas junto ao cartório de registro de imóvel de João Pinheiro, na matrícula do imóvel, são compostas por fitofisionomias características de cerrado stricto sensu, e **encontra-se em bom estado de conservação**. As áreas de reserva legal que compõem o empreendimento perfazem um total de 1.639,5551 hectares, sendo 1.174,2251 ha averbados para compor a reserva legal do empreendimento, 10,3300 hectares a título de compensação florestal e 455 hectares, que compõe a reserva legal da Fazenda Boa Sorte". (negrito nosso).

No parecer da Supram é mencionado uma área total do empreendimento de 5.814,7070 ha (fls. 266).

Faremos os cálculos utilizando as informações apresentadas pelos técnicos da SUPRAM NOR (PU COPAM NOR 0410976/2017) onde temos: (ARL) $1.639,5551 \times 100 / (\text{área total do imóvel}) 5814,7070 = 28,19669$, ou seja, 28,2% de reserva legal.

Diante dos cálculos acima, e considerando o proposto pelo art. 19 do Decreto 45.175/2009, haverá um desconto no Grau de Impacto (GI), de 0,082%, ficando o G.I. com o valor de :

$$0,490\% - 0,082\% = 0,408\%$$

Pelos técnicos da SUPRAM NOR (fl.272) foi mencionado que as áreas de Reserva Legal "encontram-se em bom estado de conservação e a área calculada corresponde à 28,2 % da área total da propriedade.

Conforme o exposto, o empreendimento fará jus ao benefício do art. 19 do Decreto 45.175/2009.

2. APLICAÇÃO DO RECURSO

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após de 2000, conforme fl. 293, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

Atendendo ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II: "para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária".

O empreendedor apresentou "Planilha VR – Empreendimentos Agrícolas e Silviculturais", apensada às fl. 288, devidamente assinada e datada de 25 de outubro de 2017. O valor de VR apresentado é de R\$ 22.676.469,42 (vinte e dois milhões, seiscentos setenta e seis mil, quatrocentos sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência (VR ou VCL) do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI).

Valor de Referência do empreendimento = VR (out/2017) ¹	R\$ 22.676.469,42
Valor de Referência Atualizado c/ tx. TJMG ¹ - VRA	R\$ 30.033.219,52
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,408%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (referente à set/2022)	R\$ 122.535,53
1 – Houve atualização monetária do valor do VR, conforme TJMG, no período de 10/2017 a set/2022 = 1,3244222	

Ressaltamos que a Declaração do Valor Contábil Líquido (VR) apresentado é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade.

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se a Declaração de VR referente aos investimentos (R\$) estava adequadamente preenchida. Na elaboração deste parecer técnico não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração ou validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O empreendimento Fazenda Paraíso, empreendedor SANDERS AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no "Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação".

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos "2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas", descritos nas págs. 20/21/22 do POA 2022.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, vamos nos ater ao critério de nº 06:

06 - Em caso de inexistência de Unidade(s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento; (negrito nosso)

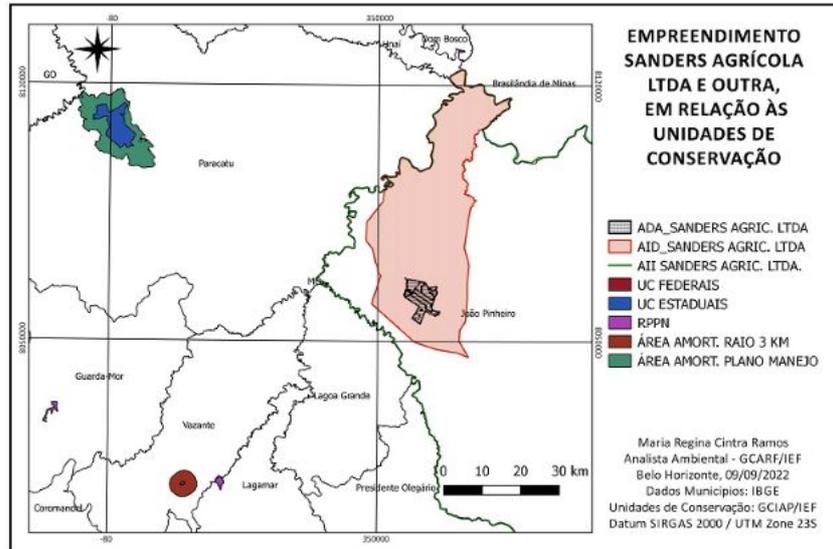
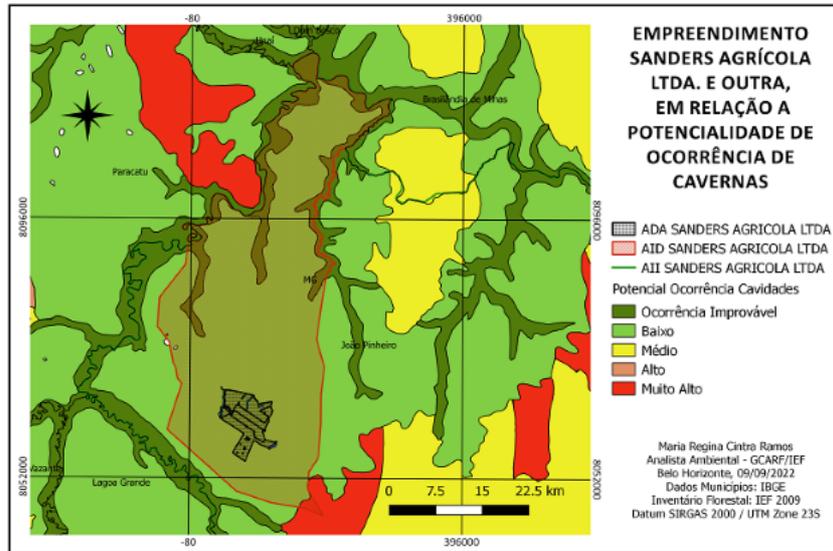
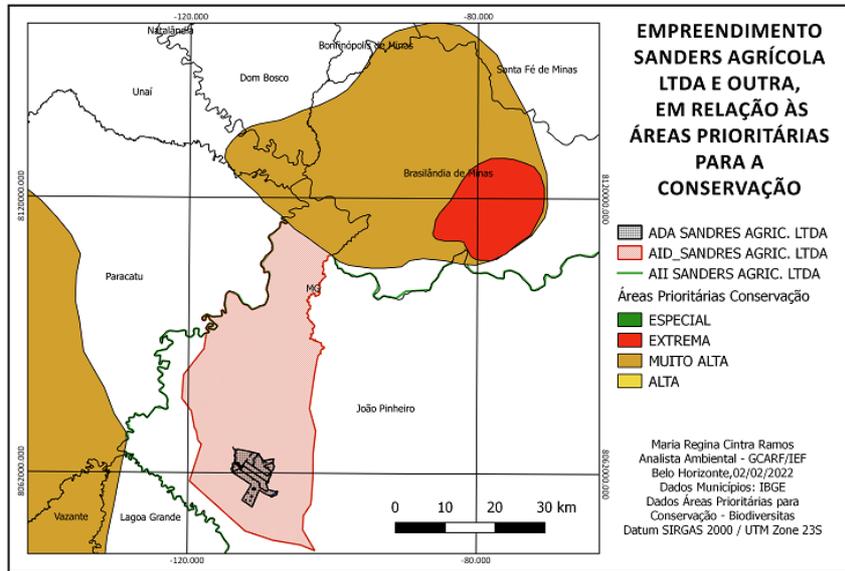
Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2022, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

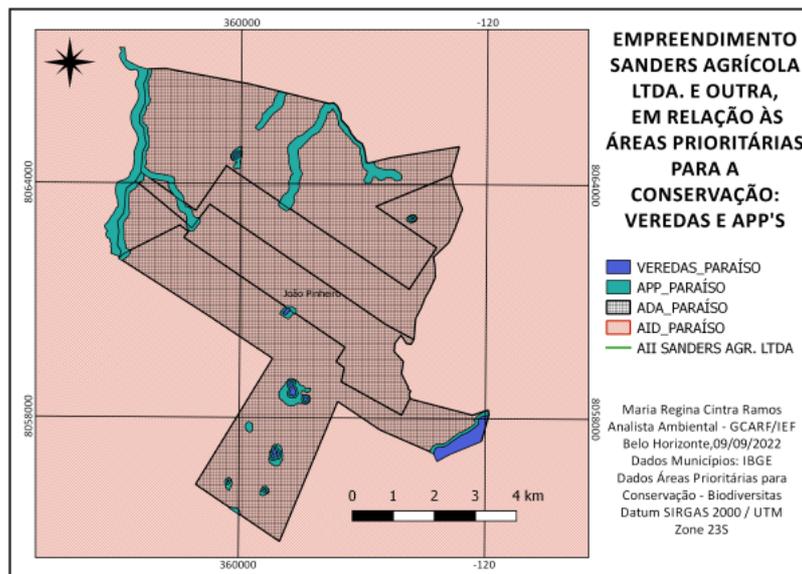
Valores e distribuição do recurso (ref. set/2022):

R\$ 6.126,77

Distribuição conforme POA Ano 2022	
60% Regularização Fundiária	R\$ 73.521,32
30% Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 36.760,66
05% Estudos para criação de Unidades de Conservação	
05% Desenvolvimento pesquisas em UC e área de amortecimento	R\$ 6.126,78
100% Valor da Compensação Ambiental	R\$ 122.535,53

3. MAPAS





4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 00155/2011/001/2012, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Esta dual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1256, que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental visa o cumprimento da condicionante nº 03, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0410976/2017, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 287. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris e conforme item 1.3, o mesmo faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: *“Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”*.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2022.

5. CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 10/10/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 10/10/2022, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 10/10/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53008016** e o código CRC **B336E052**.